



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS – 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2011.

ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 13 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011.

ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2011.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2011.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2011.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 128/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2011.

DATA: 04 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 13 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 71 da Lei Complementar nº 049/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

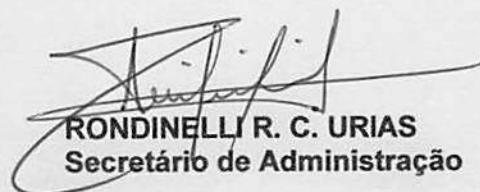
“IV – distância mínima de 100,00m (cem metros) de escolas, de creches e de hospitais ou similares.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011.

DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 13 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 71 da Lei Complementar nº 049/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – distância mínima de 100,00m (cem metros) de escolas, de creches e de hospitais ou similares.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2011.



LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação

14 MAR. 2011


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011.

DATA: 09 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 13 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 14-03-2011	(g) Fav. (-) Contra (-) abst


Secretário(a)

Art. 1º - O inciso IV do Art. 71 da Lei Complementar nº 049/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – distância mínima de 100,00m (cem metros) de escolas, de creches e de hospitais ou similares.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2011.


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Considerando que no município de Sorriso há situações de postos de combustíveis que estão a menos de 200 m (duzentos metros) de escolas e igrejas.

Considerando que a distancia de 200 m (duzentos metros) de escolas, creches e igrejas fazem com que os empresários do ramo de postos de combustíveis ficam desinteressados de investir, pois a nível nacional a distância de 100 m (cem metros) é suficiente para segurança.

Fazendo assim com que os empresários do ramo de combustível e os que queiram vir de outras região possam investir no município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2011.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

POLESELLO
Vereador PTB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 que objetiva alterar Inciso IV do Artigo 71 da Lei Complementar nº. 049/2006, de iniciativa do Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Legislativo pretende alterar o Inciso IV do Artigo 71 da Lei Complementar nº. 049/2006, empregando-lhes nova redação, passando a vigorar com a “ distância mínima de 100,00m (cem metros) de escolas, de creches e de hospitais ou similares ” e dá outras providências

É o resumo que se fazia necessário.

Ao poder público é conferida a faculdade de rever seus atos a qualquer tempo, desde que a mirada seja o interesse público. Tal decisão, unilateral, todavia, não pode afetar o direito alheio, tampouco infringir a lei da Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Cumpridas tais observações, somos de parecer favorável à sua tramitação em Plenário, cumprindo aos Senhores Vereadores avaliar a oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sorriso-MT, 06.05.2011.

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 024/2011.

DATA: 14/03/2011

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 13 DE JULHO DE 2006 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO, cuja Ementa: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 13 DE JULHO DE 2006 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Polesello e a membro, vereadora Professora Marisa.


Polesello
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

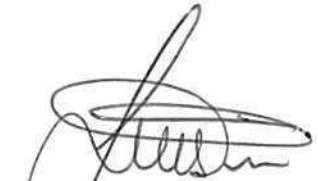
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 044/2011

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO, O PROJETO DE LEI Nº 021/2011 DO LEGISLATIVO E OS PROJETOS DE LEI NºS 022/2011 E 023/2011 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
14 de março de 2011.



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 129/2011



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

DATA: 26 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 118/2010 de 08 de junho de 2010.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2011.



LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Gestão 2009 / 2012

Justiça e Pedagogia

25 ABR. 2011

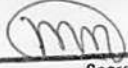
Obras; Ecologia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 - 2011

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 009 - 2011

DATA: 20 ABR. 2011

ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 25-04-11	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (-) Contra (-) abst
 Secretário(a)	


O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 118/2010 de 08 de junho de 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 033/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, em página única, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem nº 031/2011, que objetiva alteração na Lei Complementar 108/2009, cuja Ementa: **ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. A intenção desta propositura é a melhora na disposição do uso do solo urbano do município, favorecendo seu crescimento de uma forma sustentável.

3. As alterações em questão são basicamente:

I - No Anexo IV – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano: Na legislação atual a área permitida deve ser de no mínimo 250,00m². Com a adoção desta proposta, seria permitida a formação de lotes a partir de 200,00m² nas zonas ZEIS 1 e 2. O Ministério das Cidades estipula que a área mínima a ser destinada aos loteamentos constantes da Zona de Interesse Social tenham no mínimo 150,00m². Desta forma, estaríamos possibilitando um acesso maior de lotes a serem disponibilizados aos Programas do Governo Federal para construção de moradias, não desatendendo o que preceituam as normas Ministeriais.

II – No Anexo I – Mapa de Zoneamento são três as alterações:

a) Modificação de ZEIS para ZI2: Esta é uma alteração que visa apenas a correção de zoneamento às margens da Rodovia MT-242. Não há viabilidade de construção de moradias que façam frente à Rodovia. Por outro lado, existem empresas com necessidade de expansão e não conseguem, tendo em vista a ZEIS não atender esta finalidade.

b) Modificação de ZH3 para ZEIS: Esta é a única área de expansão nas proximidades, que cabe ZEIS, levando-se ainda em consideração que estaria acompanhando aos Bairros Jardim Carolina, Pinheiros e Taiamã. Salientamos ainda que os programas habitacionais do governo federal, por intermédio da CEF exigem que a área esteja na Zona de Interesse Social do município.

4. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 20/04/2011 10:48
MENSAGEM Nº 033/2011 - PROTOCOLO: 167/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

5. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2.011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011.

DATA: 27 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

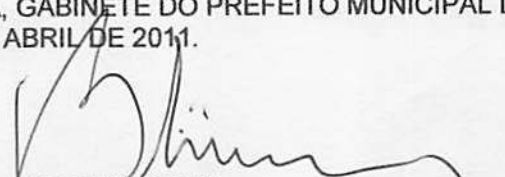
Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

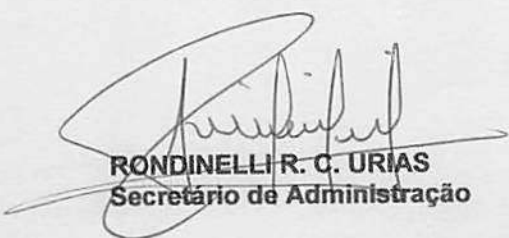
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 118/2010 de 08 de junho de 2010.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE ABRIL DE 2011.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA



RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

PROJETO DE LEI XXX / 2011

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / H MV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZH3	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	250,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / H MV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4a (4) GRUPO 4b (3)	HU	HMH / H MV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / H MV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS						PARÂMETROS								
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE		TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO			
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)	
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15							15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA						4,00 (e)	10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (6) (11)	GRUPO 4 (6)				PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA						4,00 (f)	10,00 (j)	360,00
Z/A-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-		2		2,00	2,00	2,00	5,00	20,00 (j)	2.000,00
Z/A-2	(2) (12)		DEMAIS USOS	0,20	-	-		2		2,00	2,00	2,00	5,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-		2 (d)		2,00	2,00	2,00	5,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
- Avenida Idemar Riede;
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba;
- Avenida Porto Alegre;
- Avenida Imigrantes.
-

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:
- 1. Avenida Tancredo Neves**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- 2. Avenida Ademar Raiter**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

6. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

(i) - Exeto nas seguintes vias:

1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

2. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

ALTERAÇÃO DE ZH3 PARA ZEIS

ALTERAÇÃO DE ZEIS PARA ZI2
SOMENTE AS MARGENS DA MT 242



Fabrizio F. Martins

Präfektura Municipal de Sorriso
Fabrizio F. Martins
ARQUITETA E URBANISTA
Coord. e Dep. de Obras e Serv. Públicos



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2011.

DATA: 04 DE MAIO DE 2011.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - A alteração referida no artigo anterior consta do mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar.

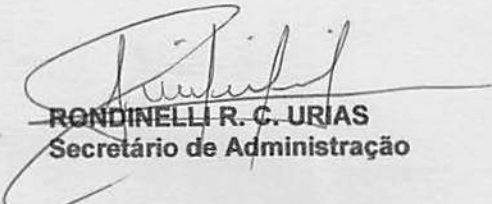
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei Complementar nº 129/2011 de 27 de abril de 2011.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / MT
GESTÃO 2009/2012



ALTERAÇÃO DE AEU PARA ZH3

VISTO

EMILIANO PREIMA

SECR. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO

CNPJ: 03.239.076/0001-62

AUTOR DO PROJETO:

FABIOLA FATIMA MARTINO

ARQUITETA E URBANISTA
RN.1201142741



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00000E3822752

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 017/2011.

DATA: 25/04/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR,

Através do Presente Projeto de Lei Complementar pretende, o Chefe do Poder Executivo, alterar a Lei Complementar nº. 108/2009, que dispõe sobre zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano, em especial os Anexos I e IV da referida lei, reduzindo-se para 200,00m² (duzentos metros quadrados) o tamanho da área para formação de lotes nas zonas ZEIS 1 e 2.

É o relatório.

A pretensão deduzida vem disciplinada pelo inciso XXII, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, e cabe a esta Casa Legislativa, com a sanção do Sr. Prefeito, dispor sobre esta matéria a teor do inciso XV do artigo 12º do mesmo diploma legal.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar atende os requisitos legais, cabendo aos membros desta Casa decidir acerca da conveniência e oportunidade da sua aprovação em Plenário.

O Parecer jurídico é favorável à tramitação.

Sorriso, MT, 24.04.2011.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00000E3B3AEC7

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N°

DATA: 25/04/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2011.

EMENTA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL.



POLESELLO
PRESIDENTE



CHAGAS ABRANTES
RELATOR



PROFESSORA MARISA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00000E3A2EAF0

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 010 - 2011

DATA: 25/04/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011.

EMENTA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: NILO A. PERIN - CHACRINHA

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011 DO EXECUTIVO, que tem como Súmula: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISOMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Vanzella e o membro nomeado "AD HOC", Vereador Gerson L.Francio-Jaburu.

VANZELLA
PRESIDENTE

NILO A. PERIN - CHACRINHA
RELATOR

GERSON L.FRANCIO-JABURU
MEMBRO Nomeado 'AD HOC'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00000E3C33935

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

DATA: 25/04/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011.

EMENTA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Paulo da Farmácia e o membro Roseane Marques de Amorim.

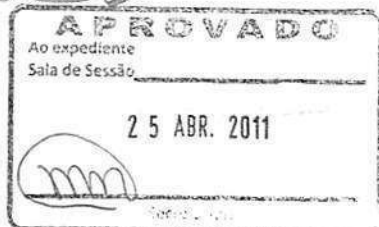

PAULO DA FARMÁCIA
PRESIDENTE


POLESELLO
RELATOR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





00000EBA1D977


REQUERIMENTO Nº 076/2011

A **MESA DIRETORA**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Complementar nº 010/2011 e do Projeto de Lei nº 039/2011, requerem, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única discussão e votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de abril de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador - PDT


POLESELLO
Vereador - PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora - PSB